



CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 07/2022

PROCESSO Nº 19.502.821-4/2022

CRENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE FUNDAÇÕES DE APOIO

1. PREÂMBULO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP** torna público aos interessados que, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da divulgação deste Edital, promoverá, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 216/2022, de 10/08/2022, **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CRENCIAMENTO** com vistas à seleção de fundações de apoio, da sociedade civil, obedecidas as especificações e normas constantes do presente Edital, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei nº 20.537/2021, Decreto Estadual nº 8.796/2021, Resolução 006/2022-CAD, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

2. OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é o **credenciamento** de fundações de apoio, da sociedade civil, interessadas em celebrar contratos, acordos de parceria e convênios, termos de cooperação ou ajustes individualizados, por prazo determinado, com a finalidade de apoiar projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução desses projetos, em conjunto com a Universidade Estadual do Norte do Paraná, conforme previsto na Lei Estadual 20.537, de 20 de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 8.796/2021 e na Resolução 006/2022-CAD.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A Fundação de Apoio ao fazer sua solicitação de credenciamento poderá optar por uma ou mais atividades para apoio dentre o rol das seguintes finalidades a serem apoiadas por meio dos instrumentos jurídicos de parceria, a serem formalizados oportunamente, quais sejam:

I – Apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão;

II – Apoio a promoção do desenvolvimento institucional;

III – Suporte a atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UENP;

IV - Promoção e realização de testes seletivos, concursos, cursos e eventos;

V - Apoio à descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

VI - Fortalecimento das capacidades operacionais, científicas, tecnológicas e administrativas da UENP;



- VII - Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ensino, pesquisa, extensão, ciência, tecnologia e inovação;
- VIII - Prestação de serviços compatíveis com o desenvolvimento da missão institucional da UENP, conforme legislação vigente;
- IX - Atuação como licenciado de marcas e produtos institucionais da UENP;
- X - Gestão de unidades geradoras de bens e serviços como editoras, espaços culturais, entre outras, ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- XI - Gestão dos órgãos suplementares da UENP;
- XII - Gestão e oferta de cursos de pós-graduação lato sensu
- XIII - Apoio à execução de planos de ensino, pesquisa e extensão na implementação das residências técnicas;
- XIV - Prestação de serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, aplicadas nos órgãos suplementares;
- XV - Exercício de outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

2.3 A atuação das Fundações de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação, gestão hospitalar e de saúde, à pesquisa científica e tecnológica, à extensão e ao ensino.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

3.1 Poderão participar deste chamamento as Fundações de Apoio constituídas na forma da Lei.

3.2 Não serão permitidas atuação em rede.

4. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições visando o credenciamento ocorrerão no período de **24/10/2022** à **18/11/2022**.

4.2 Este procedimento ficará permanentemente aberto a todos os interessados que se manifestarem durante o seu **período de vigência de 12 (doze) meses** e atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

4.3 Os pedidos de inscrição encaminhados após o prazo estabelecido serão objeto de apreciação nas sessões de credenciamento subsequentes, a serem marcadas de acordo com a demanda.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

5.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apresentar impugnação a respeito do contido neste Edital, mediante documento escrito e



protocolizado na Reitoria, Campus de Jacarezinho, na Avenida Getúlio Vargas nº 850, Centro, na cidade de Jacarezinho-PR, Fone: (43) 3511-3200, ou pelo e-mail licitacao@uenp.edu.br, sendo que:

- a) Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisadas pela Comissão de Credenciamento;
- b) Enquanto não decidida a impugnação, tempestivamente formulada, a Comissão de Credenciamento poderá suspender o procedimento;
- c) A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- d) A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios.

5.2 Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo legal previsto no item anterior.

5.3 Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, será designada nova data para a sessão de credenciamento, após a retificação do Edital.

6. DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Os pedidos de credenciamento, conforme modelo do (Anexo I) e os documentos de habilitação relacionados no item 08 deste Edital, deverão ser entregues em um envelope constando seus dados, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, sendo que o requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento

6.2 A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os, integralmente, às condições deste Edital e de seus anexos.

6.3 O envelope contendo o pedido de credenciamento e a documentação do interessado deverá ser entregue na Reitoria da UENP, Avenida Getúlio Vargas nº 850, Centro, na cidade de Jacarezinho-PR, CEP 86.400-000.

6.4 O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação de seu extrato no DIOE/PR, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

6.5 Havendo mais de uma FA credenciada para a mesma atividade, haverá o revezamento entre as credenciadas mediante sorteio.

6.6 A ausência do representante na sessão pública não o exclui do sorteio para definição da referida ordem de classificação.

6.7 Os requerimentos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Caracterização da Fundação de Apoio, detalhando sua história e experiência em atuação com instituições públicas ou privadas.
- b) Descrição de sua estrutura física e humana.

6.8 A falsidade de informações nos requerimentos e documentação anexada



acarretará a eliminação da solicitação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa, e apuração de eventual crime.

6.9 Serão eliminados os pedidos de credenciamento que estejam em desacordo com o edital.

7. CREDENCIAMENTO DE OUTROS INTERESSADOS

7.1 Após o período estabelecido no item 4.1, outras FAs poderão encaminhar, na forma prevista neste edital, a documentação necessária para credenciamento, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

7.2 A sessão para qualificação posterior, na hipótese do subitem 7.1, ocorrerá a qualquer tempo, respeitado o prazo de publicação, de 15 (quinze) dias de antecedência, para a realização do procedimento previsto no presente edital.

7.3 Quando houver ingresso de novos credenciados, estes serão posicionados na sequência do último sorteado, seguindo a ordem de classificação já existente dentro do sistema de rodízio estabelecido.

7.4 Sempre que houver mais de um credenciado ingressante, será feito novo sorteio para ordenar suas respectivas classificações, mas preservando sempre a ordem estabelecida nos sorteios anteriormente realizados.

8. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 Para pleitear o CREDENCIAMENTO, a(s) Fundação(ões) de Apoio deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento de credenciamento demonstrando a finalidade estatutária da Fundação de Apoio e as atividades que pretende apoiar;
- II - cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 14 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, para fins de comprovação da regularidade jurídica, comprovando, dentre outras, sua finalidade;
- III - atas dos órgãos colegiados superiores ou equivalente da Fundação de Apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade, de acordo com a legislação vigente;
- IV - certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da Fundação de Apoio;

8.2 Para celebrar o credenciamento a(s) Fundação(ões) de Apoio deverá(ão) atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o



instrumento a ser pactuado;

- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 20.537/2021, decreto 8.796/2021 e a Resolução 006/2022-CAD e demais normas, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como possuir sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado;
- d) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objetivo específico do credenciamento ou de natureza semelhante;
- e) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objetivo específico do credenciamento e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da FA, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- f) apresentar certidões de regularidade fiscal, de contribuições, tributária e de dívida ativa com as fazendas federal, estadual e municipal, certidão de regularidade previdenciária, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Relação dos Dirigentes da Entidade;
- i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de documento hábil;
- j) atender às exigências previstas na legislação específica, caso seja sociedade cooperativa.

8.3 Estão dispensadas das exigências das alíneas “a” e “b” as organizações religiosas as sociedades cooperativas.

8.4 A verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para o credenciamento de que trata a alínea “g”, deverá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões



negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.5 Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objetivo específico do credenciamento.

8.6 Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da Fundação de Apoio, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;
- c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- d) currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações
- e) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades
- f) prêmios locais ou internacionais recebidos;
- g) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- h) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objetivo específico do credenciamento

8.7 Sem prejuízo do previsto no item 8.1, a(s) FA(s) deverá(ão) apresentar:

- a) cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas na Lei 20.537/2021, decreto 8.796/2021 e na Resolução 006/2022-CAD, para fins de comprovação da regularidade jurídica;
- b) cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, para fins de comprovação da regularidade jurídica;
- c) cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, faturas de serviços públicos, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
- d) declaração do representante legal da organização da FA informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei 20.537/2021, decreto 8.796/2021 e na Resolução 006/2022-CAD, conforme Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- e) declaração da FA de manutenção e guarda em boa conservação e ordem



os documentos referentes aos pagamentos efetuados que ficarão à disposição do Tribunal de Contas do Paraná para inspeção dos auditores em relação aos recursos recebidos e suas aplicações;

f) declaração do representante da FA sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

g) prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

8.8 Os documentos previstos nas alíneas “f” e “g” poderão ser apresentados após a celebração da parceria, quando a utilização do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 As solicitações de credenciamento serão julgadas considerando-se o seu atendimento aos requisitos documentais e legais presentes neste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 Os participantes poderão recorrer do resultado da etapa de análise e classificação dos requerimentos à Comissão de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

10.2 Não serão conhecidas recursos interpostos fora do prazo.

10.3 Interposto o recurso, os demais interessados deverão ser comunicados por meio da plataforma eletrônica para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo de reconsideração.

10.4 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10.5 A Comissão de credenciamento analisará os recursos.

10.6 A Comissão de credenciamento poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto a legalidade do resultado da avaliação.

10.7 O resultado final do recurso, devidamente motivado, deverá ser proferido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido, podendo ser prorrogada caso sejam necessárias diligências. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá recurso contra essa decisão.



11. DA REMUNERAÇÃO

As remunerações cabíveis às Fundações de Apoio pela gestão das parcerias e acordos celebrados deverão ser estipuladas em resolução específica da UENP, não podendo ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor dos recursos privados geridos.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

12.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos, o Reitor homologará as decisões proferidas e o resultado definitivo, com a devida publicidade.

13. DO REGISTRO NA SETI

13.1 Após a homologação do credenciamento pelo Reitor, o credenciamento e o documento de homologação serão enviados à Divisão de Licitações que fará o encaminhamento à Superintendência Geral de Ciência Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no prazo de até dez dias úteis após a publicação do Ato de Homologação, para registro, ou ciência do credenciamento quando a FA já for registrada.

13.2 Os instrumentos jurídicos de parceria com a UENP, somente podem ter seus relacionamentos ajustados com as Fundações de Apoio após formalização do registro na SETI e a parceria somente produzirá efeitos jurídicos, após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A apresentação de documentação, pelo(a) interessado(a), implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, não podendo ser alegado o desconhecimento sob qualquer hipótese.

14.2 O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus Anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

14.3 A critério da Universidade Estadual do Norte do Paraná o presente chamamento público poderá ser adiado, por conveniência exclusiva da Administração.

14.4 A Universidade poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

14.5 O credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



14.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, que decidirá com base na legislação vigente.

14.7 A administração pública não cobrará das FAs taxa para participar deste chamamento público. Todos os custos decorrentes da elaboração das solicitações de credenciamento e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública

14.8 Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir questões oriundas do presente certame e do termo de credenciamento dele decorrente.

Jacarezinho, 20 de outubro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

Eduardo Rodrigues Andrade

Marcos Rogério Correia

Rafaela Sedassari Moraes



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Ao

Magnífico Reitor da UENP

A [NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO] vem por meio deste REQUERER o seu CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Estadual nº. 20537/2021, Decreto Estadual nº. 8.796/2021 e Resolução nº. 006/2022-CAD, e declara que está ciente e concorda com as disposições do edital de chamamento público nº 06/2022 - UENP e de seus anexos.

A [NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO] também se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e regularidade das informações e documentos apresentados.

A [NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO], em conformidade com seu estatuto, se propõe a firmar parcerias de apoio, com ou sem fomento externo, às seguintes naturezas de interesse da Universidade Estadual do Norte do Paraná, conforme disposto no item 2.2 do Edital:

- () Apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- () Apoio a promoção do desenvolvimento institucional;
- () Suporte a atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UENP;
- () Promoção e realização de testes seletivos, concursos, cursos e eventos;
- () Apoio à descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- () Fortalecimento das capacidades operacionais, científicas, tecnológicas e administrativas da UENP;
- () Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ensino,



pesquisa, extensão, ciência, tecnologia e inovação;

() Prestação de serviços compatíveis com o desenvolvimento da missão institucional da UENP, conforme legislação vigente;

() Atuação como licenciado de marcas e produtos institucionais da UENP;

() Gestão de unidades geradoras de bens e serviços como editoras, espaços culturais, entre outras, ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;

() Gestão dos órgãos suplementares da UENP.

() Gestão e oferta de cursos de pós-graduação lato sensu

() Apoio à execução de planos de ensino, pesquisa e extensão na implementação das residências técnicas;

() Prestação de serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, aplicadas nos órgãos suplementares;

() Exercício de outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

Jacarezinho, ____ de ____ de 20 ____.

.....
(NOME E CARGO DO DIRIGENTE MÁXIMO DA FUNDAÇÃO DE APOIO)



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com a Lei 20.537/2021, decreto 8.796/2021 e a Resolução 006/2022- CAD que a [NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO]:

() Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento de metas estabelecidas.

OU

() Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento de metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Jacarezinho, ___de ____de 20___.

.....

(NOME E CARGO DO DIRIGENTE MÁXIMO DA FUNDAÇÃO DE APOIO)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 26, DA LEI ESTADUAL Nº 20.537/2021 EM RELAÇÃO AOS DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO DE APOIO

A [NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO] declara, para os devidos fins, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;
- (c) servidores da IEES investidos em cargos eletivos ou função de confiança não eletivo.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na Fundação de Apoio	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços,



servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Jacarezinho, ___ de ____ de 20__.

.....
(NOME E CARGO DO DIRIGENTE MÁXIMO DA FUNDAÇÃO DE APOIO)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A [NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO] declara, para os devidos fins, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei 20.537/2021, decreto 8.796/2021 e na Resolução 006/2022-CAD. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o credenciamento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas na a Lei 20.537/2021, decreto 8.796/2021 e a Resolução 006/2022-CAD;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias



tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Jacarezinho, ___de ____de 20___.

.....

(NOME E CARGO DO DIRIGENTE MÁXIMO DA FUNDAÇÃO DE APOIO)



ANEXO V MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I – PARTES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por seu Reitor Fábio Antônio Néia Martini, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP-PR e do CPF nº, doravante denominada **CRENCIANTE**, e por outro a [NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o número XXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [PESSOAL COM PODERES PARA REPRESENTAR A FUNDAÇÃO DE APOIO], portador(a) do RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado(a) no [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominada **CRENCIADA**.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de credenciamento decorre do contido no Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxx, referente ao Chamamento Público regido pelo **Edital nº 07/2022**, instaurado pela UENP, e homologado em ___/___/2022 e será regido em conformidade com a Lei nº 20.537/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8796/2021, pela Resolução nº. 006/2022-CAD e pela Portaria SETI nº XX/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta parceria a execução de [DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S)], conforme anexo I, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração cabível à credenciada pela parceria objeto da cláusula primeira, fica estabelecida em XX% do valor dos recursos privados geridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE

Constituem obrigações da CRENCIANTE:

- a) Convocar a Credenciada para atender a execução de projetos de acordo com as atividades a que foi credenciada;



- b) Fornecer todos os documentos e dados necessários a elaboração da proposta para execução do projeto;
- c) Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*.
- d) Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- e) Exigir da Credenciada a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- f) Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- g) Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela execução de parceria celebrada, com poderes de controle;
- h) Fornecer à Credenciada as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- i) Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- j) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados na Lei 20.537/2021, decreto 8.796/2021 e a Resolução 006/2022-CAD;
- k) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- l) Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.
- m) Verificar se a Credenciada mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Atender a Convocação da UENP para apresentação de proposta para execução de projetos nas atividades a que foi credenciada, e no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação atestar o aceite;
- b) Apresentar proposta para execução do projeto/atividade no prazo de 10 (dez dias úteis, podendo ser prorrogado caso requerido e a complexidade do objeto requeira maiores detalhamentos.
- c) Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;
- d) Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela UENP;
- e) Abrir conta-corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na



instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;

f) Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à UENP as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;

g) Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

h) Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos na Lei 20.537/2021, decreto 8.796/2021 e a Resolução 006/2022-CAD

i) Restituir à UENP o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

I) quando não for executado o objeto deste instrumento;

II) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

III) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

j) Restituir à UENP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

k) Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

l) Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

m) Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

n) Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

o) Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

p) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de



custeio, de investimento e de pessoal;

q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Credenciada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

s) Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

t) Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) A prestação de contas apresentada pela Credenciada deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas de cada parceria jurídica firmada com a Universidade Estadual do Norte do Paraná, conforme normativa da Instituição.

b) A prestação de contas relativa à execução de todas as parcerias jurídicas celebradas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Fundação de Apoio, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

c) O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

d) No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

e) Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Fundação de Apoio deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de



monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

f) Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

g) Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantias da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

h) A Fundação de Apoio prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

i) O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

j) O prazo para a prestação final de contas será de 90 (noventa) dias.

k) O disposto no item h não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

l) A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I) aprovação da prestação de contas;

II) aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

m) A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

n) As demais normas de prestação de contas por parte da Fundação de Apoio credenciada serão balizadas pelos planos de trabalho específicos firmados em cada uma das parcerias jurídicas celebradas com a Universidade Estadual do Norte do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, e nos termos do cumprimento da Portaria SETI nº 09/2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

O credenciamento deve ser realizado uma única vez, e na hipótese de descredenciamento por solicitação da apoiadora, ou por parte da apoiada assim que



comprovada resolução da motivação do descredenciamento, a fundação de apoio pode pleitear novo credenciamento, nos termos da normativa institucional vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

a) As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no anexo I deste Edital.

b) Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III- remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV- prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

c) As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

a) Para a implementação do monitoramento e avaliação, a Universidade Estadual do Norte do Paraná, após análise prévia da documentação de relatórios, entregue pela Fundação de Apoio, deverá encaminhar os relatórios ao Conselho de Administração para deliberação.

b) O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- Valores efetivamente transferidos pela UENP;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Fundação de Apoio na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

c) Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de administração.

d) Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

e) Com periodicidade anual, a apoiadora deve apresentar ao Comitê Permanente



das Fundações de Apoio da UENP, via protocolo institucional endereçado à, o relatório do calendário civil anterior, contendo os itens previstos para avaliação, publicado no Edital de chamamento público permanente, até o dia 30 de abril do calendário civil corrente.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

- a) São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- b) Os bens remanescentes serão de propriedade da Fundação de Apoio, sem prejuízo das proposições legais estabelecidas no art. 34 da Lei Estadual 20.537/2021, e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à UENP na hipótese de sua extinção.
- c) No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.
- d) Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCRENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) O descredenciamento pode ocorrer nos casos de:
 - I - solicitação da Fundação de Apoio, mediante requerimento protocolizado à Divisão de Licitações, acompanhado do relatório de suas atividades juntado a comprovação da não existência de óbice jurídico, fiscal, trabalhista e previdenciário que impeça a finalização da relação com a Instituição;
 - II - por parte da UENP, quando ocorrer o trânsito em julgado do descumprimento das obrigações da Fundação de Apoio, conforme previsto nesta resolução e na legislação vigente.
- b) No caso da Fundação de Apoio, realizar a abertura de procedimento processante pelo GRE, com nomeação da Comissão de Apuração, embasado no histórico da relação da Fundação de Apoio com a UENP e fundamentação para a possível irregularidade, para os encaminhamentos necessários.
- c) Por parte da UENP, a Fundação de Apoio pode ser descredenciada se:
 - I - apresentar documento falso;
 - II - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento de credenciamento;
 - III - afastar ou procurar afastar outras fundações de apoio interessadas, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV - agir de má-fé na relação jurídica celebrada com a UENP, comprovada em procedimento específico;
 - V - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a UENP, em virtude de atos ilícitos praticados;



- VI- tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei;
- VII - ter perdido o registro na SETI por motivo de descredenciamento por parte de outra instituição apoiada, nos termos da regulamentação estadual vigente.
- d) A suspensão para celebrar novos instrumentos jurídicos da Fundação de Apoio com a UEM poderá ser aplicada durante a tramitação de processo administrativo por infração cometida, em especial, quando:
- I - Recusar, de forma injustificada, assinar o instrumento jurídico cabível ao caso concreto;
 - II - Não mantiver a proposta apresentada para execução do instrumento jurídico celebrado com a UENP;
 - III - Abandonar a execução do objeto do instrumento jurídico celebrado com a UEM;
 - IV - Incorrer em inexecução parcial ou total do objeto do instrumento jurídico celebrado com a UENP.
- e) A depender da especificidade do caso, a Reitoria pode, por meio do processo devidamente instruído, deliberar por:
- I. Advertir a Fundação de Apoio sobre a irregularidade de conduta;
 - II. Aplicar multa no valor de 20% do valor total de ajuste do valor do objeto de notificação;
 - III. Aplicar multa de 10x o valor da menor bolsa, quando for o caso;
 - IV. Suspender a assinatura de novas parcerias jurídicas até a regularização da situação, por um prazo de até 12 meses;
 - V. Descredenciar a fundação de apoio.
- f) A decisão da Reitoria deve ser publicada no sítio oficial da UENP e no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA ONZE – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao **Edital de Chamamento Público nº 07/2022** e seus anexos, assim como às determinações da Lei nº 20.537/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8796/2021, pela Resolução nº. 006/2022-CAD e pela Portaria SETI nº XX/2022.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará sob a responsabilidade da ...

CLÁUSULA TREZE – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CAD à luz da Lei nº 20.537/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8796/2021, pela Resolução nº. 006/2022-CAD.

CLÁUSULA QUATORZE – FORO



Eventuais questões oriundas do presente contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacarezinho, de 2022.

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Reitor

Presidente
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:
